



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300060039

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: FUTURA PARTICIPACOES S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2551844105

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

26 Novembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11395216 em 19/12/2025 da Empresa FUTURA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 12580679000114 e protocolo 254329225 - 15/12/2025. Autenticação: 8C513B20ADFE2FEECA66AC493CE78A19CD7F3679. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/432.922-5 e o código de segurança KV9I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

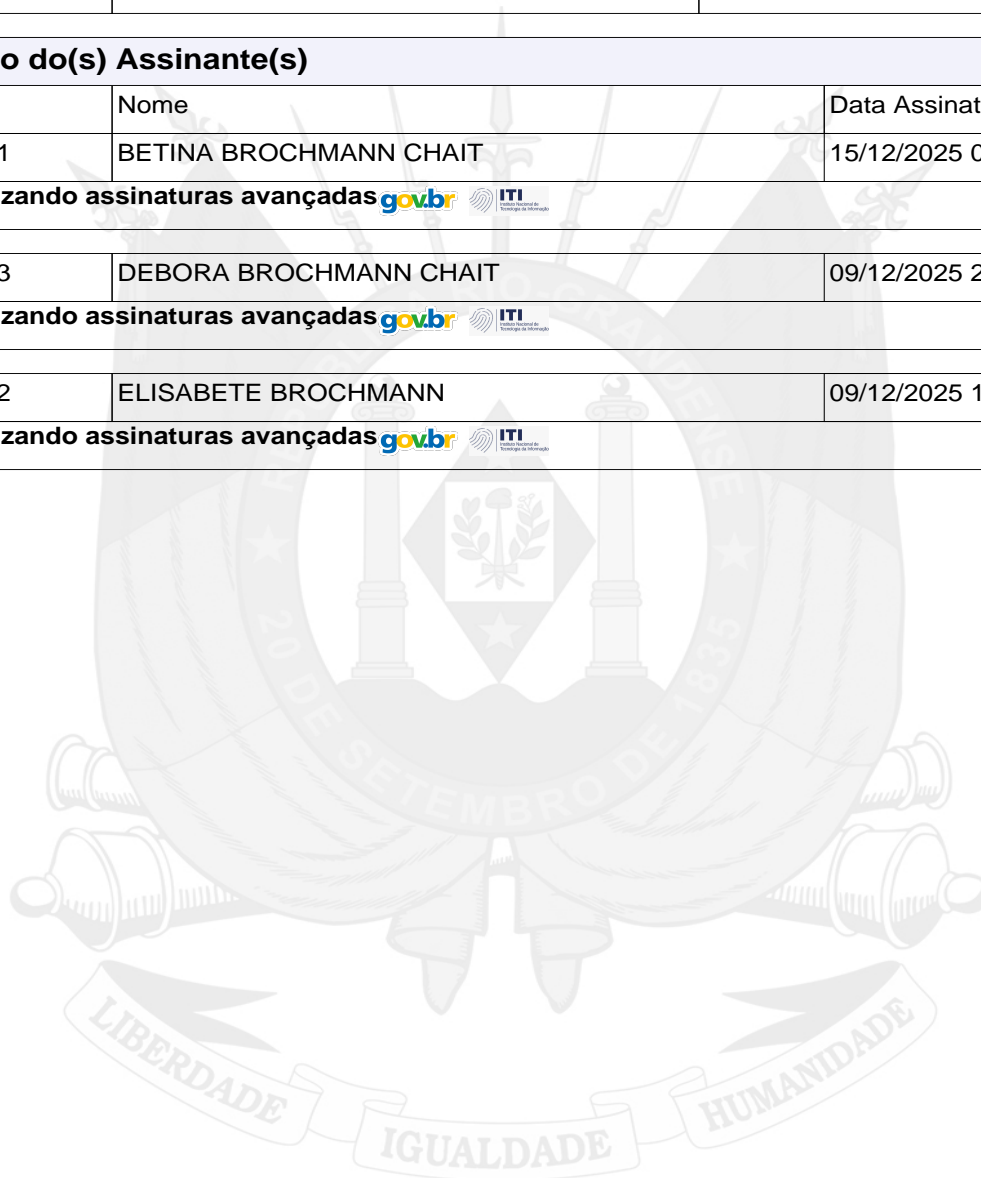
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/432.922-5	RSN2551844105	26/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
896.868.290-91	BETINA BROCHMANN CHAIT	15/12/2025 09:20:01
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

915.416.460-53	DEBORA BROCHMANN CHAIT	09/12/2025 21:08:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	09/12/2025 14:32:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11395216 em 19/12/2025 da Empresa FUTURA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 12580679000114 e protocolo 254329225 - 15/12/2025. Autenticação: 8C513B20ADFE2FEECA66AC493CE78A19CD7F3679. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/432.922-5 e o código de segurança KV9I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1) HORA, DATA E LOCAL: 14 horas do dia 29 de outubro de 2025, na cidade de Porto Alegre, RS, Rua Guaporé, n. 430, apto. 1601, Petrópolis, CEP: 90470-230, sede da sociedade empresária FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A.

(2) PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, ficando dispensada a convocação e a publicação dos anúncios, nos termos dos arts. 124, §4º, e 133, §4º da Lei 6.404/1976, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

(3) MESA: Presidente Sra. Elisabete Brochmann; Secretária Sra. Betina Brochmann Chait.

(4) ORDEM DO DIA (4.1) Deliberar sobre a alteração das regras de administração da Companhia, mediante a alteração da redação dos artigos 15, 16, e 17 do Estatuto Social; **(4.2.)** Detalhar procedimento e prazos de preferência e circulação de ações; **(4.3.)** deliberar sobre a inclusão de regras de dissolução parcial e liquidação da Companhia, mediante a alteração da redação dos artigos 28 e 29 do Estatuto Social; **(4.4.)** deliberar a consolidação de Estatuto Social; **(4.5)** deliberar alteração da nomenclatura do cargo da atual Diretora Presidente; e **(4.6)** Deliberar distribuição de dividendos às acionistas.

(6) DELIBERAÇÃO PRELIMINAR: Por unanimidade foi aprovada a redação desta ata sob forma de sumário.

(7) DELIBERAÇÕES:

(7.1) por unanimidade, as acionistas aprovam a extinção do cargo de Diretora Presidente, a delimitação de poderes e atuação conjunta das Diretoras, passando o caput do artigo 15, e os artigos 16 e 17 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretores.

Art. 16. Em caso de vacância, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, a administração da Companhia será exercida pelo(s) Diretor(es) remanescente(s).

Art. 17. Compete a cada Diretor, independentemente da denominação, em conjunto ou separadamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de atos gerais de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, desde que observadas as competências de cada Diretor, ressalvados as seguintes hipóteses, as quais dependem da assinatura de pelo menos dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador:

- (i) onerar e alienar bens imóveis;
- (ii) prestar garantias ou assumir obrigações em favor de terceiros;
- (iii) autorizar a aquisição de ações, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;



- (iv) realizar movimentações financeiras, bancárias e comerciais que superem R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) outorgar mandato para fins ad negotia;
- (vi) transigir e renunciar direitos.

Parágrafo único. Os mandados outorgados para fins ad negotia terão prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.”

(7.2) por unanimidade, as acionistas deliberam estabelecer prazos para o exercício do direito de preferência pela aquisição de ações da Companhia, bem como introduzir os direitos de *tag along* e *drag along*, passando os artigos 7º a 10 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** As ações da Companhia não poderão ser dadas em garantia ou gravadas a qualquer título.

Art. 8º. A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

§1º. As acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a titularidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondentes às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las à Companhia e, supletivamente aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.

§2º. Se qualquer das acionistas desejar transferir, total ou parcialmente, as ações, deverá antes comunicar o fato por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição das ações, em idênticas condições, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a Companhia não exerça a preferência neste prazo, o acionista ofertante deverá informar mediante carta, entregue contra recibo ou remetida ao e-mail do acionista registrado na sede da Companhia, acompanhada de cópia da proposta formulada pelo interessado, com indicação da qualificação completa deste, especificando quantidade, preço e condições de pagamento. Os destinatários terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da carta, para exercer o seu direito de preferência, mediante instrumento escrito, de forma proporcional às respectivas participações, no caso de exercício do direito de preferência por mais de uma das acionistas.

§3º. Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo ofertante, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.

Art. 9º. Do Dever de Compra Conjunta (*tag along*). As acionistas poderão não exercer seu direito de preferência, mas exigir que a alienação englobe as ações, direitos ou títulos de sua titularidade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

§1º. O direito de venda conjunta será exercido mesmo nas hipóteses de venda das ações, direta ou indiretamente, para pessoas vinculadas ou controladas direta ou indiretamente, pela pessoa do adquirente ou que não hipótese da Companhia vender suas próprias ações, qualquer das acionistas terá o direito de exercer o *tag along* previsto neste instrumento, relativamente às participações que possuir diretamente nas subsidiárias.

Art. 10. Do Dever de Venda Conjunta (*drag along*). É assegurado aos acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de no mínimo 60% das ações o direito de exigir que os demais



acionistas vendam a totalidade das ações de sua titularidade em conjunto com a totalidade das ações daqueles acionistas que estão exigindo a venda conjunta, de acordo com os seguintes termos e condições:

§1º. Os acionistas que exercerem seu direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta (Acionistas Ofertantes) deverão enviar aos demais acionistas (Acionistas Ofertados) uma notificação, mediante carta, entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta de aquisição oferecida pelo terceiro interessado, com indicação da qualificação deste, além do preço, das condições de pagamento e das garantias (“Notificação de Venda Conjunta”).

§2º. Os acionistas, a Companhia e seus administradores obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Acionistas Ofertantes que está exercendo o direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta ou pelo terceiro interessado para colocação de proposta firme, visando a que os Acionistas Ofertantes e/ou a(s) empresa(s) de auditoria por ele ou pelo terceiro comprador indicado(s), promovam o exame completo da escrita contábil e controles gerenciais da Companhia próprios ao procedimento de due diligence, necessário para instrução de proposta de compra do próprio terceiro interessado”.

(7.3) Por unanimidade alterar a redação dos artigos 26 e 27 do Estatuto Social a fim de modernizar a suas respectivas redações e alterar o nome do capítulo para “Capítulo VII – Dissolução Parcial e Liquidação”, com a seguinte redação:

DISSOLUÇÃO PARCIAL E LIQUIDAÇÃO

Art. 26. A Companhia será dissolvida totalmente e liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

Art. 27. Ocorrendo o recesso ou havendo a penhora de ações de titularidade de qualquer acionista, deverá haver a dissolução parcial da Companhia, conforme previsto nesta cláusula.

§1º. Em caso de penhora das ações de titularidade de qualquer acionista, é vedado o ingresso de terceiros na Companhia. Nessa hipótese, deverá ser promovida a dissolução parcial da Companhia, com o resgate das ações penhoradas e sua consequente liquidação para pagamento do respectivo credor, nos termos desta cláusula.

§2º. Nas hipóteses de dissolução parcial previstas nesta cláusula, a participação acionária deverá ser calculada da seguinte forma:

a) A participação do acionista será avaliada tal como operação de reembolso, conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76. Por esta razão, o patrimônio líquido da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser considerado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.

b) Por conta do disposto na alínea “a” supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/76.



c) A data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à (i.) assembleia em que foi exercido o direito de recesso e/ou determinada a dissolução parcial da Companhia ou (ii.) cientificação da Companhia quanto à decisão que determinou a penhora de ações, no caso de penhora das ações;

d) Os bens móveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação. Os imóveis serão avaliados pelo valor de mercado vigente na data de dissolução.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco “provável” e “possível”, considerado o valor atualizado do risco na data-base.

§3º. O valor das ações será pago ao (i.) acionista que exerceu o direito de recesso ou (ii.) ao credor do acionista, no caso de penhora de ações, em quantas parcelas anuais forem necessárias para satisfazer o montante apurado na forma deste dispositivo, considerando que para esse fim será destinado, obrigatoriamente, para pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurado no exercício social anterior, considerando apenas os lucros efetivamente recebidos das subsidiárias (entendido como disponibilidade de caixa). O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição dos dividendos.

§4º. O valor dos haveres ainda não pagos ao credor do acionista será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pelo IPCA.

(7.4.) delibera-se consolidar o Estatuto Social da Companhia, em anexo a esta ata;

(7.5.) em atenção a ordem do dia (4.5) delibera-se renomear o cargo de Diretora Presidente, ELISABETE BROCHMANN, passando designar-se simplesmente Diretora, sendo mantida a designação e a vigência do cargo das diretoras eleitas em sede de Ata de Assembleia Geral Ordinária sob registro nº 8966986 em 01/06/2023 na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

(7.6) as acionistas deliberam realizar a seguinte distribuição de dividendos no valor de R\$ 13.232.000,00 (treze milhões, duzentos e trinta e dois mil reais), a serem pagos às acionistas até 31/12/2025, na proporção de suas ações na Companhia.

(8) Acionistas: ELISABETE BROCHMANN, BETINA BROCHMANN CHAIT e DÉBORA BROCHMANN CHAIT.

(9) ENCERRAMENTO: havendo declarado encerrada a sessão, eu, Presidente, solicitei que a Secretária da Assembleia lavrasse a Ata no Livro de Assembleias, para dela serem extraídas cópias, assinando-a e tomando a assinatura daqueles presentes na Assembleia. Na qualidade de Presidente, declaro que esta ata representa o teor fiel dos atos praticados na Assembleia. Presidente, Elisabete Brochmann Secretária, Betina Brochmann Chait.

ELISABETE BROCHMANN
Presidente

BETINA BROCHMANN CHAIT
Secretária



Acionistas:

ELISABETE BROCHMANN _____

BETINA BROCHMANN CHAIT _____

DÉBORA BROCHMANN CHAIT _____



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11395216 em 19/12/2025 da Empresa FUTURA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 12580679000114 e protocolo 254329225 - 15/12/2025. Autenticação: 8C513B20ADFE2FEECA66AC493CE78A19CD7F3679. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/432.922-5 e o código de segurança KV9I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

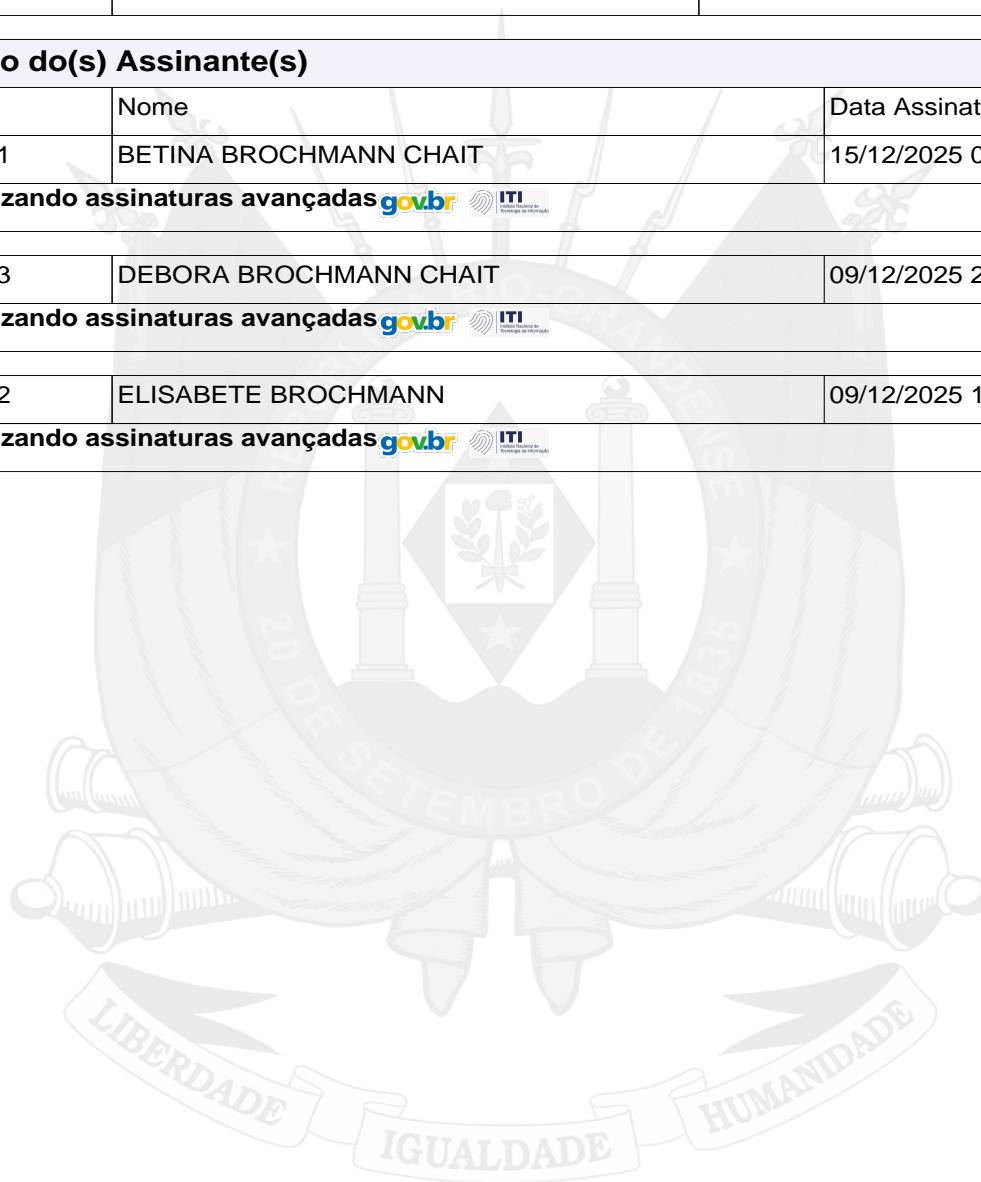
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/432.922-5	RSN2551844105	26/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
896.868.290-91	BETINA BROCHMANN CHAIT	15/12/2025 09:20:01
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

915.416.460-53	DEBORA BROCHMANN CHAIT	09/12/2025 21:08:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	09/12/2025 14:32:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11395216 em 19/12/2025 da Empresa FUTURA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 12580679000114 e protocolo 254329225 - 15/12/2025. Autenticação: 8C513B20ADFE2FEECA66AC493CE78A19CD7F3679. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/432.922-5 e o código de segurança KV9I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO

Art. 1º. Sob a denominação social de FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A., está constituída uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto e disposições legais pertinentes, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Guaporé, n. 430, apto. 1601, Petrópolis, CEP: 90470-230.

Parágrafo único. Por deliberação dos Diretores, poderá a Companhia atuar no território nacional e no exterior, instalando agências, filiais ou escritórios.

Art. 3º. O objeto da Companhia consiste na compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); e a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, tenham elas objetos sociais congêneres ou não (CNAE 64.63-8/00).

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 4º. O capital social da Companhia é de R\$43.440.005,50 (quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, cinco reais e cinquenta centavos), divididos em 50.367.535 (cinquenta milhões, trezentas e sessenta e sete mil, quinhentas e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações propostas em Assembleia.

Art. 5º. Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata que deliberar a matéria.

Art. 6º. A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em Lei.

Art. 7º. As ações da Companhia não poderão ser dadas em garantia ou gravadas a qualquer título.

Art. 8º. A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

§1º. As acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a titularidade ou



FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ n. 12.580.679/0001-14
NIRE 43300060039

parte das ações, direitos de subscrição, correspondentes às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las à Companhia e, supletivamente aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.

§2º. Se qualquer das acionistas desejar transferir, total ou parcialmente, as ações, deverá antes comunicar o fato por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição das ações, em idênticas condições, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a Companhia não exerça a preferência neste prazo, o acionista ofertante deverá informar mediante carta, entregue contra recibo ou remetida ao e-mail do acionista registrado na sede da Companhia, acompanhada de cópia da proposta formulada pelo interessado, com indicação da qualificação completa deste, especificando quantidade, preço e condições de pagamento. Os destinatários terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da carta, para exercer o seu direito de preferência, mediante instrumento escrito, de forma proporcional às respectivas participações, no caso de exercício do direito de preferência por mais de uma das acionistas.

§3º. Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo ofertante, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.

Art. 9º. Do Dever de Compra Conjunta (*tag along*). As acionistas poderão não exercer seu direito de preferência, mas exigir que a alienação englobe as ações, direitos ou títulos de sua titularidade, nas mesmas condições de preço e pagamento.

§1º. O direito de venda conjunta será exercido mesmo nas hipóteses de venda das ações, direta ou indiretamente, para pessoas vinculadas ou controladas direta ou indiretamente, pela pessoa do adquirente ou que não hipótese da Companhia vender suas próprias ações, qualquer das acionistas terá o direito de exercer o *tag along* previsto neste instrumento, relativamente às participações que possuir diretamente nas subsidiárias.

Art. 10. Do Dever de Venda Conjunta (*drag along*). É assegurado aos acionistas que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de no mínimo 60% das ações o direito de exigir que os demais acionistas vendam a totalidade das ações de sua titularidade em conjunto com a totalidade das ações daqueles acionistas que estão exigindo a venda conjunta, de acordo com os seguintes termos e condições:

§1º. Os acionistas que exercerem seu direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta (Acionistas Ofertantes) deverão enviar aos demais acionistas (Acionistas Ofertados) uma notificação, mediante carta, entregue contra recibo ou remetida pelo Registro de Títulos e Documentos, acompanhada de cópia da proposta de aquisição oferecida pelo terceiro interessado, com indicação da qualificação deste, além do preço, das condições de pagamento e das garantias (“Notificação de Venda Conjunta”).



FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ n. 12.580.679/0001-14
NIRE 43300060039

§2º. Os acionistas, a Companhia e seus administradores obrigam-se a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelos Acionistas Ofertantes que está exercendo o direito de exigir o cumprimento do Dever de Venda Conjunta ou pelo terceiro interessado para colocação de proposta firme, visando a que os Acionistas Ofertantes e/ou a(s) empresa(s) de auditoria por ele ou pelo terceiro comprador indicado(s), promovam o exame completo da escrita contábil e controles gerenciais da Companhia próprios ao procedimento de due diligence, necessário para instrução de proposta de compra do próprio terceiro interessado.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 11. A Assembleia tem as atribuições fixadas em Lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, tendo competência para tomar as deliberações previstas em lei; e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, observadas os direitos dos acionistas nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, ou na falta dessa pelas pessoas indicadas pela Lei.

§1º. As Assembleias serão presididas por acionista ou Advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário, que poderá ser acionista ou não.

§2º. Dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto, no mínimo, as seguintes matérias:(1) cisão, fusão e incorporação da companhia e (2) transformação do tipo jurídico.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 12. A sociedade será administrada por uma Diretoria.

Art. 13. Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de cada órgão.

Art. 14. Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Seção II Diretoria

Art. 15. A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretores.



FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ n. 12.580.679/0001-14
NIRE 43300060039

§1º. A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, podendo ser destituída a qualquer tempo, e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores ou reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§2º. A Diretoria poderá se reeleger indeterminadamente.

Art. 16. Em caso de vacância, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, a administração da Companhia será exercida pelo(s) Diretor(es) remanescente(s).

Art. 17. Compete a cada Diretor, independentemente da denominação, em conjunto ou separadamente, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de atos gerais de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, desde que observadas as competências de cada Diretor, ressalvados as seguintes hipóteses, as quais dependem da assinatura de pelo menos dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador:

- (i) onerar e alienar bens imóveis;
- (ii) prestar garantias ou assumir obrigações em favor de terceiros;
- (iii) autorizar a aquisição de ações, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (iv) realizar movimentações financeiras, bancárias e comerciais que superem R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) outorgar mandato para fins ad negotia;
- (vi) transigir e renunciar direitos.

Parágrafo único. Os mandados outorgados para fins ad negotia terão prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. Aos Diretores e procuradores é vedado prestar, em conjunto ou separadamente, em nome da Companhia, fiança ou aval objetivando a concretização de negócios estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da companhia em transações alheias aos fins sociais.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de um Diretor.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos na lei.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS



FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ n. 12.580.679/0001-14
NIRE 43300060039

Art. 21. O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá realizar também balanço semestral ou trimestral.

Art. 23. Do lucro líquido apurado em cada exercício social, além das destinações previstas na Lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desse valor será distribuído entre os acionistas a título de dividendo obrigatório.

Parágrafo único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo.

Art. 24. A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6.404/76, ou ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos aos limites legais.

Parágrafo único. Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 25. A Companhia dissolver-se-á e será liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecerá o modo de liquidação.

Art. 26. A Companhia será dissolvida totalmente e liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

Art. 27. Ocorrendo o recesso ou havendo a penhora de ações de titularidade de qualquer acionista, deverá haver a dissolução parcial da Companhia, conforme previsto nesta cláusula.

§1º. Em caso de penhora das ações de titularidade de qualquer acionista, é vedado o ingresso de terceiros na Companhia. Nessa hipótese, deverá ser promovida a dissolução parcial da Companhia, com o resgate das ações penhoradas e sua consequente liquidação para pagamento do respectivo credor, nos termos desta cláusula.

§2º. Nas hipóteses de dissolução parcial previstas nesta cláusula, a participação acionária deverá ser calculada da seguinte forma:



FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ n. 12.580.679/0001-14
NIRE 43300060039

a) A participação do acionista será avaliada tal como operação de reembolso, conforme o §1º do Art. 45, da Lei 6.404/76. Por esta razão, o patrimônio líquido da sociedade será apurado em balanço especialmente levantado com base nas regras contábeis estabelecidas no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, podendo ser considerado o balancete mensal emitido ordinariamente pela sociedade.

b) Por conta do disposto na alínea “a” supra, em nenhuma hipótese serão considerados para o cômputo de haveres elementos com base em resultados futuros, como fluxo de caixa descontado, ou com base em múltiplos de faturamento, EBITDA ou qualquer critério econômico equivalente, mesmo que o valor econômico seja inferior ao contábil, tal como prevê o §1º do Art. 45 da Lei 6.404/76.

c) A data base deve ser a data do balancete emitido no mês subsequente à (i.) assembleia em que foi exercido o direito de recesso e/ou determinada a dissolução parcial da Companhia ou (ii.) cientificação da Companhia quanto à decisão que determinou a penhora de ações, no caso de penhora das ações;

d) Os bens móveis que não tenham valor de mercado corrente, os bens de uso, equipamentos profissionais, benfeitorias em bens de terceiros, softwares e equipamentos de informática serão avaliados pelo custo de aquisição, aplicada as regras contábeis de depreciação. Os imóveis serão avaliados pelo valor de mercado vigente na data de dissolução.

e) Todos os passivos, processos judiciais de qualquer natureza e processos administrativos serão considerados na data-base, devendo seu valor ser considerado nas hipóteses de risco “provável” e “possível”, considerado o valor atualizado do risco na data-base.

§3º. O valor das ações será pago ao (i.) acionista que exerceu o direito de recesso ou (ii.) ao credor do acionista, no caso de penhora de ações, em quantas parcelas anuais forem necessárias para satisfazer o montante apurado na forma deste dispositivo, considerando que para esse fim será destinado, obrigatoriamente, para pagamento o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos lucros apurado no exercício social anterior, considerando apenas os lucros efetivamente recebidos das subsidiárias (entendido como disponibilidade de caixa). O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição dos dividendos.

§4º. O valor dos haveres ainda não pagos ao credor do acionista será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pelo IPCA.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 28. Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a transformação da sociedade em qualquer outra, observadas as exigências legais.

CAPÍTULO IX
DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 30. Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e disposições contidas neste acordo, na lei societária, nos Estatutos Sociais e/ou Contratos Sociais das subsidiárias da Companhia, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia, à dissolução dela e de suas subsidiárias e, ainda, à relação societária mantida pelos signatários entre si, em qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária.

§1º. Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Estatuto, os acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

§2º. Não sendo resolvida a controvérsia, os acionistas convencionam em solucioná-la por mediação.

§3º. O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

§4º. No caso de os acionistas não alcançarem um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, na forma de seu Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96. Na arbitragem deverão ser observados as seguintes regras:

- a) O número de árbitros será de três;
- b) Cada uma das partes escolherá um árbitro e a Câmara escolherá o terceiro;
- c) A arbitragem terá sede em Porto Alegre; e
- d) A arbitragem será regida pelo direito.

§5º. Ressalvada a hipótese de consenso dos acionistas em sentido contrário, nas alterações das sociedades subsidiárias controladas pela Companhia sempre será inserida cláusula arbitral.



FUTURA PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ n. 12.580.679/0001-14
NIRE 43300060039

Estatuto Social de Futura Participações S.A. aprovado conforme Assembleia Geral Extraordinária em 29 de outubro de 2025.

Acionistas:

ELISABETE BROCHMANN _____

BETINA BROCHMANN CHAIT _____

DÉBORA BROCHMANN CHAIT _____







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

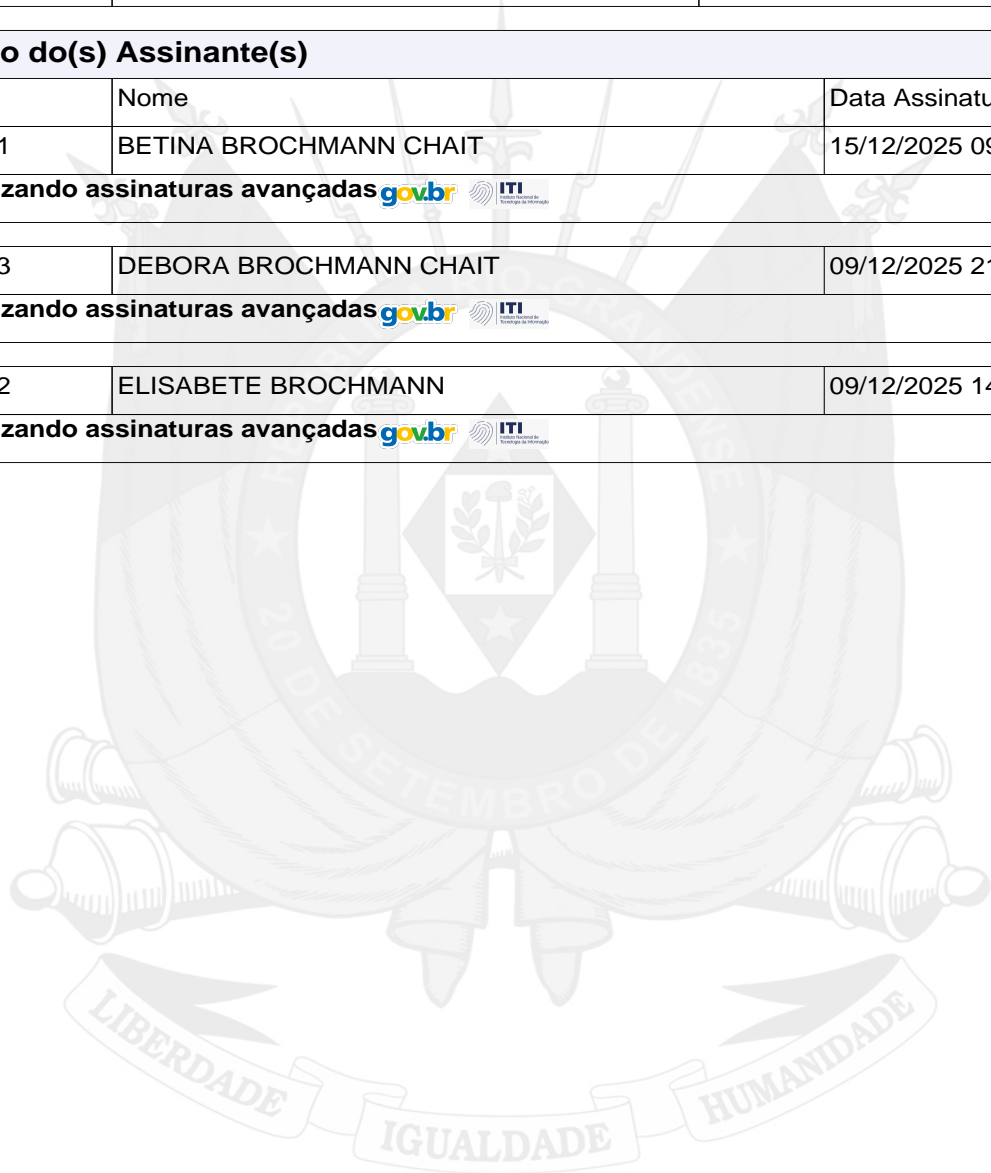
Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/432.922-5	RSN2551844105	26/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
896.868.290-91	BETINA BROCHMANN CHAIT	15/12/2025 09:20:01
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

915.416.460-53	DEBORA BROCHMANN CHAIT	09/12/2025 21:08:58
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	09/12/2025 14:32:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11395216 em 19/12/2025 da Empresa FUTURA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 12580679000114 e protocolo 254329225 - 15/12/2025. Autenticação: 8C513B20ADFE2FEECA66AC493CE78A19CD7F3679. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/432.922-5 e o código de segurança KV9I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL









TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FUTURA PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 12.580.679/0001-14 e protocolado sob o número 25/432.922-5 em 15/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11395216, em 19/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
896.868.290-91	BETINA BROCHMANN CHAIT	15/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
915.416.460-53	DEBORA BROCHMANN CHAIT	09/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	09/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
915.416.460-53	DEBORA BROCHMANN CHAIT	09/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
896.868.290-91	BETINA BROCHMANN CHAIT	15/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	09/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	









A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/432.922-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
915.416.460-53	DEBORA BROCHMANN CHAIT	09/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
491.820.560-72	ELISABETE BROCHMANN	09/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
896.868.290-91	BETINA BROCHMANN CHAIT	15/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/12/2025



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 19/12/2025, às 20:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/432.922-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 19 de dezembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11395216 em 19/12/2025 da Empresa FUTURA PARTICIPACOES S.A., CNPJ 12580679000114 e protocolo 254329225 - 15/12/2025. Autenticação: 8C513B20ADFE2FEECA66AC493CE78A19CD7F3679. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/432.922-5 e o código de segurança KV9I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.